

da publicação do decreto acima referido em qualquer ano, excepto no 1.º, nas Faculdades de Letras ou de Ciências, no Instituto Superior do Comércio, no Instituto Superior Técnico, no Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, na Faculdade de Engenharia ou nas Escolas de Belas Artes, e os licenciados em qualquer dos cursos professados nos citados estabelecimentos de ensino não são abrangidos nas disposições das alíneas *l*) e *m*) do artigo 12.º do regulamento em referência.

Não são também abrangidos nas disposições do referido artigo 12.º os alunos actualmente inscritos em todas ou em algumas das cadeiras que constituem a secção de ciências pedagógicas da Faculdade de Letras, no que respeita às respectivas cadeiras em que estão inscritos.

Paços do Governo da República, 10 de Janeiro de 1933.—O Ministro da Instrução Pública, *Gustavo Cordeiro Ramos*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Por ter saído com inexactidão novamente se publica o seguinte:

Decreto n.º 22:080

Tornando se necessário satisfazer as cotas em débito à União Geodésica e Geofísica Internacional;

Sendo insuficiente a verba inscrita no orçamento do Ministério do Comércio, Indústria e Agricultura para o

presente ano económico de 1932-1933 para ocorrer ao seu pagamento;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É reforçada com a quantia de 47.000\$ a verba de 28.000\$ inscrita no capítulo 12.º «Instituto Geográfico e Cadastral», artigo 661.º «Outros encargos», n.º 1) «Cotas do Conselho Internacional de Investigação e da União Geodésica e Geográfica Internacional», a fim de ocorrer ao pagamento das cotas em dívida à referida União, anulando-se concorrente quantia no n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei», artigo 649.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício», do aludido capítulo 12.º

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêles se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Janeiro de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Albino Soares Pinto dos Reis Júnior*—*Manuel Rodrigues Júnior*—*Daniel Rodrigues de Sousa*—*Antibal de Mesquita Guimarães*—*César de Sousa Mendes do Amaral e Abranches*—*Duarte Pacheco*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Sebastião Garcia Ramires*.